

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Goiânia, agosto de 2019

SUMÁRIO

- I.** FICHA TÉCNICA
- II.** APRESENTAÇÃO
- III.** INTRODUÇÃO
- IV.** QUAL A FINALIDADE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE?
- V.** QUAL A FINALIDADE DA ELEIÇÃO NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE?
- VI.** QUANDO DEVEM SER REALIZADAS AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE?
- VII.** COMO ORGANIZAR E REALIZAR AS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE?
- VIII.** ANEXOS
- IX.** BIBLIOGRAFIA

I FICHA TÉCNICA

CES – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS

MESA DIRETORA (2019 – 2020)

VENERANDO LEMES DE JESUS
PRESIDENTE

ROSA IRLENE MARIA SERAFIM
VICE-PRESIDENTE

LUZINÉIA VIEIRA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

SEVERINO SOARES DA SILVA
2ª SECRETÁRIO

COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO
NEUSINHO FERREIRA DE FARIAS

APOIO TÉCNICO
MARIA ZÉLIA PINHEIRO FERNANDES

II. APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha de Orientações para Organização e Realização das Eleições nos Conselhos Municipais de Saúde é um instrumento que visa oferecer oportunidades, aos diversos agentes públicos e sociais, de acesso aos significados e regramentos legais para organizar e realizar as eleições nos conselhos de saúde.

Os seus conteúdos e a forma de elaboração expressam o resultado de experiências vividas, pelos Conselheiros Estaduais de Saúde e técnicos da Secretaria-Executiva, no exercício das atividades de assessoramento técnico, aos Conselhos Municipais de Saúde nos últimos cinco anos.

A cartilha apresenta as informações básicas sobre os diversos conceitos organizativos da participação e do controle social do SUS e sobre as regras de legitimação da organização e realização da eleição.

O “passo a passo” da organização e realização da eleição é eixo estruturante desta cartilha e representa a possibilidade de superação de erros, ilegalidades, impropriedades e de conflitos desnecessários nas relações entre os gestores e os conselheiros de saúde.

Ressalta-se que o rigoroso cumprimento das regras estabelecidas, no campo técnico e político, poderá determinar mudanças positivas para a qualificação dos processos de escolha das organizações representativas nos conselhos de saúde.

Esta edição da cartilha representa o marco inicial da caminhada em busca do aperfeiçoamento das orientações relativas aos processos eleitorais nos Conselhos Municipais de Saúde, portanto, à medida que as vivências evidenciarem necessidades de alterações, outras edições poderão ser viabilizadas.

Presidente

III. INTRODUÇÃO

A participação da comunidade na gestão da Política de Saúde do Brasil é uma das diretrizes que compõem a concepção estratégica denominada Sistema Único de Saúde – SUS.

A referida participação se expressa, institucionalmente, por meio das Conferências, as quais têm a finalidade avaliar a situação de saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração dos Planos de Saúde, e dos Conselhos de Saúde, os quais têm a finalidade de atuar na formulação de estratégias para a política de saúde e no controle da sua execução, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros (Lei 8.142/1990).

A estruturação dos Conselhos de Saúde tem previsão legal, a qual estabelece, dentre outras medidas, que a participação deve ser por meio das organizações representativas da comunidade, que o mandato das organizações não coincidam com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo, que os representantes das organizações sejam substituídos quando caracterizada a quebra da paridade (50% usuários, 25% trabalhadores da saúde, 25% gestores/prestadores) e após exercer dois (2) mandatos (Resolução nº 453/2012-CNS).

As premissas para qualificação da atuação dos Conselhos de Saúde perpassam pela constituição da representatividade, legitimidade, composição paritária, autonomia (política e estrutural), formação, organicidade, articulação e visibilidade, pilares de sustentação dos conselhos.

Em contraposição à construção e consolidação desses valores, constata-se que, no Estado de Goiás, os processos eleitorais de Conselhos de Saúde não os têm observado.

Essa realidade mortifica a participação da comunidade e desmoraliza a proposta de democratização da gestão pública da saúde em Goiás.

Adequar essa realidade à proposta política e legislativa brasileira, assentada na Constituição Federal de 1.988, requer uma mudança de postura dos representantes dos governos estadual e municipais e das representações sociais visando constituir a Participação e o Controle Social do Sistema Único de Saúde por meio da governança efetiva dos Conselhos de Saúde.

Isso está a exigir mudanças profundas nos processos de escolha das organizações para compor os Conselhos Municipais de Saúde, visando torná-los representativos, legítimos, autônomos e capazes de exercer uma governança republicana.

Com o veemente propósito de viabilizar a mudança em tela, o Conselho Estadual de Saúde edita esta cartilha visando a facilitação da aplicação dos procedimentos necessários à legitimação dos processos eleitorais nos Conselhos Municipais de Saúde.

Ressalta-se que a publicação e distribuição da cartilha não desresponsabiliza o Conselho Estadual de Saúde quanto às necessidades de assessoramento técnico, de forma direta, aos Conselhos Municipais de Saúde.

IV. QUAL A FINALIDADE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE?

Atuar na formulação de estratégias para a política de saúde, controlar a sua execução inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

V. QUAL A FINALIDADE DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA COMPOR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE?

A eleição tem a finalidade de democratizar a escolha das organizações para compor o Conselho Municipal de Saúde, fomentar a participação da comunidade nos processos de gestão da política de saúde, estabelecer a representatividade, a legitimidade, a autonomia, a articulação e a visibilidade do conselho, alicerces da efetividade da participação e do controle social. E evitar a manipulação das escolhas para composição dos Conselhos Municipais de Saúde.

VI. QUANDO DEVEM SER REALIZADAS AS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE?

Assegurando a não coincidência com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo e padronizando a duração dos mandatos dos Conselhos Municipais de Saúde em dois (2) anos, as eleições devem ser realizadas em data única do mês de outubro do 1º e do 3º ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo. Iniciando-se os mandatos dos Conselhos Municipais de Saúde em 1º de janeiro do 2º e do 4º ano de mandato dos referidos Poderes.

VII. COMO ORGANIZAR E REALIZAR AS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE?

A organização das eleições nos Conselhos Municipais de Saúde requer os seguintes passos:

1º realizar um levantamento (1) (diagnóstico) de todas as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e de prestadores de serviços que atuam ou têm filiados que possam representá-las no âmbito do município;

2º Representantes do Conselho Municipal de Saúde devem reunirem-se com representantes das organizações (sindicatos, associações, federações, confederações, instituições públicas, movimentos sociais e outros) para debater o papel do conselho nos processos de qualificação da gestão da saúde e mobilizá-los para participarem da eleição;

3º A Mesa Diretora do conselho deve providenciar a elaboração da minuta do Regimento Eleitoral e articular com as lideranças dos segmentos, as indicações para a composição da Comissão Eleitoral (2);

4º A Mesa Diretora do conselho deve pautar em reunião ordinária ou extraordinária, a apreciação e deliberação do Regimento Eleitoral e aprovação da Comissão Eleitoral;

5º A Comissão Eleitoral deve elaborar o Edital de Convocação e propor à Mesa Diretora, a sua publicação;

6º cumprido o cronograma (3) previsto, no Regimento Eleitoral a Comissão Eleitoral com o apoio da Mesa Diretora e da Secretaria-Executiva do conselho

procedem a eleição por meio da realização credenciamento das entidades e dos seus representantes, a Plenária de Abertura e as Plenárias dos Segmentos, na forma do Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação e da programação (4);

7º concluído o processo de escolha das organizações representativas de todos os segmentos, a Comissão Eleitoral, formaliza o resultado e o proclama na Plenária Final;

8º formalizado e proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral apresenta a minuta de Edital de Publicação do Resultado da Eleição, à Mesa Diretora, para providenciar a publicação;

9º A Mesa Diretora encaminha ao Secretário Municipal de Saúde, a minuta de edital para publicação, e a minuta de decreto para homologação do resultado;

10 Publicado o resultado as organizações devem indicar, por meio de ofício endereçado ao Presidente do CMS, os seus representantes para cumprir o mandato da organização e exercer a função de conselheiro;

11 Concluída as indicações a Mesa Diretora encaminha a relação dos indicados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para designação por meio de portaria;

12 Designados os conselheiros, a Mesa Diretora convoca a reunião de posse, na qual, empossados os conselheiros, a Mesa Diretora promove junto ao novo Plenário a eleição da nova Mesa Diretora.

13 Eleita a Mesa Diretora, a mesma deverá emitir uma resolução (**ANEXO VIII**) constando a nova composição da Mesa e encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para homologação e publicação.

VIII. O QUE É PARIDADE NOS CONSELHOS DE SAÚDE?

Paridade é a regra que garante igualdade de tratamento entre os segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, tanto a direitos como a deveres sem exceções.

IX. QUAL O OBJETIVO DA PARIDADE NOS CONSELHOS DE SAÚDE?

Equilibrar a relação de poder entre os segmentos.

X. O QUE É PLENÁRIA DO SEGMENTO EM RELAÇÃO ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE?

É o momento da eleição em que cada segmento se reúne, separadamente e autonomamente, para escolher quais as organizações ocuparão as vagas previstas para o referido segmento no Edital de Convocação da Eleição. Essa medida visa evitar ou impedir que representantes de um determinado segmento possa interferir nas escolhas de outros segmentos.

XI. O QUE É SEGMENTO EM RELAÇÃO AOS CONSELHOS DE SAÚDE?

É a divisão das partes que compõem a sociedade organizada. No campo da Participação e do Controle Social buscando-se definir os segmentos a partir das semelhanças e necessidades de seus integrantes, as mais homogêneas possíveis.

Assim, define-se que:

1. Aquelas organizações representativas de indivíduos que não ocupam cargos e

não exercem funções de confiança nos governos, não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e não são trabalhadores da saúde vinculados ao SUS **são, na verdade, usuários;**

2. Aquelas organizações representativas de indivíduos que não ocupam cargos e não exercem funções de confiança nos governos, não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e não são usuários **são, na verdade, trabalhadores da saúde;**
3. Aquelas organizações representativas de indivíduos que ocupam cargos e exercem funções de confiança nos governos **são, na verdade, gestores da saúde ou de quaisquer outras políticas públicas;**
4. Aquelas organizações representativas de indivíduos que são dirigentes de unidades prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS **são, na verdade, prestadores de serviços de saúde.**

XII. O QUE É SUB-SEGMENTO EM RELAÇÃO AOS CONSELHOS DE SAÚDE?

É o reagrupamento de organizações representativas de indivíduos pertencentes a um mesmo segmento, desta forma:

1. No segmento de usuários pode-se identificar várias organizações representativas de movimentos religiosos, de moradores, de trabalhadores do comércio, da indústria, produtores rurais, trabalhadores rurais e outros;
2. No segmento de trabalhadores da saúde pode-se identificar várias organizações representativas de médicos, enfermeiros, farmacêuticos, dentistas e outros;
3. No segmento de prestadores de serviços de saúde pode-se identificar várias organizações representativas de laboratórios clínicos, hospitais, hospitais filantrópicos e outros;

EXEMPLO:

SEGMENTO	SUBSEGMENTO	ORGANIZAÇÕES
<i>USUÁRIOS</i>	<i>1. Movimentos religiosos;</i>	<i>Organizações católicas, protestantes, espíritas, etc.</i>
	<i>2. Movimentos de Moradores;</i>	<i>Associação de Moradores da Região Leste, Federação das Associações de Moradores, etc.</i>
	<i>3. Movimentos de Produtores Rurais;</i> <i>etc.</i>	<i>Sindicato dos Produtores Rurais, Associação dos Produtores de Leite, etc.</i>
<i>TRABALHADORES DA SAÚDE</i>	<i>1. Movimentos de Médicos;</i>	<i>Sindicato dos Médicos, Associação Médica, Conselho Regional de Medicina, etc.</i>
	<i>2. Movimentos de Dentistas;</i>	<i>Sindicato dos Odontologistas, Associação Brasileira dos Odontologistas, etc.</i>
	<i>Movimentos de</i>	<i>Associação Brasileira de Enfermagem,</i>

	<i>Enfermeiros; etc.</i>	<i>Sindicato dos Enfermeiros, Conselho Regional de Enfermagem, etc.</i>
<i>PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE</i>	<i>1. Movimentos de Hospitais;</i>	<i>Associação Goiana de Hospitais, Sindicato dos Hospitais do Estado de Goiás, Associação dos Hospitais Filantrópicos do Estado de Goiás, etc.</i>
	<i>2. Movimentos de Laboratórios;</i>	<i>Associação Brasileira de Laboratórios Clínicos, Associação Goiana de Laboratórios Clínicos, etc.</i>
	<i>3. Movimento de Clínicas; etc.</i>	<i>Associação Goiana de Clínicas Radiológicas, Associação Goiana de Clínicas de Fisioterapia, etc.</i>

XIII. PODE-SE ELEGER VÁRIAS ENTIDADES DO MESMO SUB-SEGMENTO?

1. Os participantes da Plenária do segmento devem primeiramente comparar o número de vagas com o quantitativo de organizações representadas na plenária;
2. Caso o número de vagas seja inferior ao número de organizações representativas deve-se adotar o critério de uma vaga por sub-segmento;
3. Caso o número de organizações representativas seja pequeno em relação ao número de vagas, os integrantes da plenária poderão flexibilizar o critério e eleger mais de uma organização por sub-segmento;
4. Esse critério é relevante para permitir e fortalecer o acesso a todos os estratos organizados da sociedade e evitar o corporativismo e o domínio do poder por alguns sub-segmentos mais engajados.

XIV. PERGUNTA FREQUENTE SOBRE PARIDADE NOS CONSELHOS DE SAÚDE

Sou Trabalhador da Saúde e participo de um Movimento Religioso. Posso representar o Movimento Religioso (usuário) no Conselho Municipal de Saúde?

Resposta: NÃO! Esse tipo de representação é ilegal.

OBSERVAÇÕES:

1. *Trabalhador da Saúde somente pode representar o segmento de trabalhadores da saúde (público, privado filantrópico e lucrativo) vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, mesmo que tenha atuação em outros movimentos.*
2. *Ocupantes de cargos e funções de confiança nos governos somente podem representar o segmento de gestores, mesmo que tenha atuação em outros movimentos.*
3. *Dirigentes de unidades prestadoras de serviços de saúde (público, privado filantrópico e lucrativo) vinculadas ao sistema único de saúde – SUS somente podem representar o segmento de prestadores de serviços de saúde, mesmo que tenha atuação em outros movimentos.*

NOTAS

- (1) O levantamento deve considerar as características assentadas nos itens IX e X;
- (2) Os integrantes da Comissão Eleitoral devem dominar o conhecimento sobre eleição de conselhos e não podem ter vinculação com nenhuma organização que participará da eleição, visando eliminar conflitos de interesse;
- (3) O cronograma inicia-se com a aprovação do Regimento Eleitoral e encerra-se com a posse das entidades. Devendo observar o tempo hábil para organização e realização de cada momento da eleição;
- (4) A Programação deve considerar tempo para o credenciamento das entidades e seus representantes, plenária de abertura, orientações sobre as regras eleitorais, realização das plenárias dos segmentos, apuração e consolidação do resultado eleitoral, proclamação do resultado eleitoral e encaminhamentos finais.

XV. ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº __/2019-CMS

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral que regulamenta o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 2020 – 2021 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de _____, Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia __ de _____ de ____, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº ____/____ e, considerando que o mandato 2018 – 2019 das organizações que compõe Plenário do CMS finda em 31/12/2019;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do **ANEXO ÚNICO**, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 2018 – 2019.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. __ da Lei nº ____/____ e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em _____, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e desenove.

Presidente

ANEXO ÚNICO – REGIMENTO ELEITORAL CMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 20.. – 20.. no Município de _____, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº ____/____ e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do **Termo de Posse** dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá sessenta (90) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A eleição será realizada sessenta (60) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- V. A homologação do resultado da eleição será realizada trinta (30) dias antes da posse integrantes do CMS;
- VI. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua _____ nº ____ Bairro _____ na cidade de _____ Estado de Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de ___/___ a ___/___/___ no horário das 9 às 18 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitora deverá, em até cinco (5) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 20.. – 20..

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 20.. – 20.. as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º As organizações terão prazo de (72??) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II
Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no

município;

f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

**Seção III
Da Eleição**

Art. 6º As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 20.. – 20.. serão realizadas em (Ex.Panamá), no dia ___/___/____, das 8:00 às 18:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerá (Exemplo:doze (12)) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 20.. – 20.. no CMS;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerá seis (Exemplo(06)) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 20.. – 20.. no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão seis (06) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 20.. – 20.. no CMS;

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das ___ às ___, impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às ___ horas com quorum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às ___, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às ___ horas.

§ 6º Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 8º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob

orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;

§ 10 Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 11 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 12 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do

processo eleitoral;

IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;

IX. Apurar os votos;

X. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;

II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;

VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 10 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 11 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 12 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II – MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ___/2017-CMS

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral do CMS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº ____/____ e, considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

SEGMENTOS	ORGANIZAÇÕES	REPRESENTANTES	STATUS*
USUÁRIO			
TRABALHADOR			
GESTOR/ PRESTADOR			

* TITULAR/SUPLENTE

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em _____, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e

Presidente

ANEXO III – MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CMS

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE _____

Art. 1º O presente EDITAL tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e dos movimentos sociais representativos dos segmentos dos usuários, profissionais e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, público e privado, para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde, no período de ____ a _____, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal n. ____/____ e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

§ 1º A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno do CMS? Da Lei Municipal nº ____/____

§ 2º As entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde deverão indicar representantes para participarem da Plenária de Eleição das organizações que comporão o Conselho Municipal de Saúde de _____ no período de ____/____/____ a ____/____/____;

§ 3º Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de Eleição, preferencialmente, deverão residir no município de _____.

§ 4º Os representantes das entidades e movimentos sociais para compor o Conselho Municipal, no ato da eleição deverá apresentar Certidão Negativa de Débito e Criminal Federal e Estadual e não ter sido condenado em crimes cometidos na administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992.

§ 5º É recomendável que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, a seu critério, promovam a renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

Art. 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde e prestadores de serviços que pleitearem vaga no Conselho Municipal de Saúde de _____ deverão apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- I. Cópia da ata de fundação da entidade ou movimento social, devidamente registrado em Cartório;
- II. Cópia do Estatuto da entidade ou movimento social, devidamente registrado em Cartório;

- III. Cartão de CNPJ do órgão ou entidade;
- IV. Ata de eleição ou escolha do atual representante legal do órgão ou entidade;
- V. Cópia da cédula de identidade do representante legal do órgão ou entidade;
- VI. Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- VII. Fichas das Inscrições dos representantes, devidamente, preenchidas.

Art. 4º Cada instituição, entidade ou movimento social que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 1º O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatas a ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde será de ___ de _____ a ___ de _____ do corrente ano, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa;

§ 2º No ofício a que se refere o caput deste artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição;

§ 3º As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital;

§ 4º A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital;

§ 5º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo;

§ 6º A relação das inscrições, entidades e movimentos sociais aptos a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site www._____ e afixada *placard* Oficial do Município até o dia ___ de _____ de 20..;

§ 7º São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam servidores públicos da saúde ou empregados em quaisquer organizações vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

§ 8º A relação das inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral estará disponível na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Art. 5º O prazo para impetrar recursos encerra-se 48 horas após a publicação do deferimento das inscrições e deverá ser apresentado no Conselho Municipal de Saúde, sito à _____, N°. ___ Setor _____, _____ - GO.

§ 1º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias até as 17:00 horas do dia ___ de _____ de 2017;

§ 2º A Comissão Eleitoral analisará, julgará e publicará o resultado no site www._____ e no *Placard* Oficial do Município até o dia ___ de _____ de 2017.

Art. 6º A plenária de eleição das entidades para compor o colegiado do Conselho municipal de _____ será realizada no dia ___ de _____ de 2015 das 8:00 às 17 horas no endereço_____.

Art. 7º Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Comissão Eleitoral poderá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente

no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Comissão Eleitoral escolherá a que tiver maior tempo de existência, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 8º Em caso de empate, o critério para a proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 9º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único. A posse ocorrerá dia __ de _____ de 20..

Art. 10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

_____, __ de _____ de 20...

ANEXO IV – TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO

Ao

Sr.

.....

 Presidente da Comissão Eleitoral do CMS

Eu, _____, responsável legal pela Ex.Associação de Moradores do Bairro Vitória, com base nas prerrogativas estatutárias que me são conferidas, indico para delegado titular o Sr.

_____ e, respectivamente para sua suplência, a Sra. _____ para representar a digitada entidade na Plenária de Eleição do CMS e informo seus dados cadastrais conforme fichas abaixo discriminadas:

NOME			
CONDIÇÃO	TITULAR ()		
C.I.		CPF	
NATURALIDADE		UF	
ENDEREÇO RES			
BAIRRO		CIDADE	
CEP		ESTADO	
TELEFONE FIXO	()	TEL. CELULAR	()
E-MAIL			

NOME			
CONDIÇÃO	SUPLENTE ()		
C.I.		CPF	
NATURALIDADE		UF	
ENDEREÇO RES			
BAIRRO		CIDADE	
CEP		ESTADO	
TELEFONE FIXO	()	TEL. CELULAR	()
E-MAIL			

Nestes Termos,
 Solicita Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

 Representante Legal

ANEXO V – EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS

O Presidente da Comissão Eleitoral designada para conduzir as eleições das organizações representativas para composição do Conselho Municipal de _____, no mandato 20..-20.. no uso de suas atribuições legais, tendo em conta o deliberado em reunião da Comissão Eleitoral na data de --/--/-----, RESOLVE:

1. Tornar pública a relação de entidades habilitadas a concorrer no processo eleitoral para o período de 20..-20.., conforme lista abaixo:

Nº	SEGMENTO USUÁRIO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	

Nº	SEGMENTO TRABALHADORES
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	

Nº	SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR
01	

02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	

2. Informar que não há inscrições indeferidas.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de _____, aos -- dias do mês de ----- de 20--.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO VI – MINUTA DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Eleitoral constituída para a condução o mandato 2017-2020 do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado oriundo das Plenárias de Segmentos realizadas na data de 30/09/2016, bem como considerando o teor das Atas das Plenárias de cada segmento, RESOLVE:

1. Tornar pública a relação de organizações eleitas para mandato no período de 20..-20.., conforme lista abaixo:

VAGA	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
VAGA	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE
01	
02	
03	
04	
VAGA	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
01	
02	
03	
04	

2. Encaminhar o resultado à Presidência do Conselho Municipal de Saúde para as providências seguintes.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, aos ___ dias do mês de _____ de 20..

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO VII – MINUTA DE DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

DECRETO Nº ____, DE __ DE _____ DE 20..

Dispõe sobre a homologação da eleição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde constante na Ata de Eleição de __/__/____ e no Edital de Publicação do Resultado Eleitoral devidamente assinados pela Comissão Eleitoral.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde conforme proclamado pela Comissão Eleitoral em __/__/____.

Art. 2º Compõem o Conselho Municipal de Saúde no biênio 20.. a 20.. as seguintes organizações representativas:

§ 1º Do segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde (50%):

§ 2º Do segmento dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (25%):

§ 3º Do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (25%):

§ 4º Cada organização representativa deverá indicar, formalmente, um representante titular e seu respectivo suplente para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em _____, __ de _____ de 20..

PREFEITO

ANEXO VIII – REPRESENTANTES INDICADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIROS DE SAÚDE NO PERÍODO 20.. – 20..

Nº	NOME	ORGANIZAÇÃO	SEGMENTO	STATUS*
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				

* TITULAR/SUPLENTE

ANEXO IX – MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS

PORTARIA Nº ____ DE ____ DE 20..

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. ____ da Lei Orgânica do município e, considerando:

1. O resultado da eleição das organizações para compor o Conselho Municipal de Saúde no mandato 2020 – 2021;
2. As indicações dos representantes das referidas organizações na forma do Memorando nº ____/2019-CMS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os conselheiros titulares e suplentes para exercerem o mandato 2020 – 2021 em nome de suas respectivas organizações.

§ 1º Representantes do segmento de usuários:

ITEM	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE
03			TITULAR
04			SUPLENTE
05			TITULAR
06			SUPLENTE
07			TITULAR
08			SUPLENTE

§ 2º Representantes do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS:

ITEM	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE
03			TITULAR
04			SUPLENTE

§ 3º Representantes do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS:

ITEM	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE
03			TITULAR
04			SUPLENTE

Art. 2º As organizações poderão substituir seus representantes a qualquer tempo por motivos corporativos ou por indicação do Plenário do CMS para adequação das exigências regimentais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde em ____ de _____ de 20..

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE POSSE

A Comissão Eleitoral usando de suas atribuições legais, e em observação ao teor do Decreto n.º ____/____, que homologa o resultado da eleição das organizações representativas da sociedade, as quais indicaram seus representantes para exercerem mandato no Conselho Municipal de Saúde no período de ____/____/____ a ____/____/____, devidamente designados na forma da Portaria Nº ____/____ - GAB/SMS publicada no Diário Oficial do _____ N.º _____ em ____/____/____.

R E S O L V E:

1. Declarar empossados os representantes das entidades que comporão o pleno do Conselho Municipal de Saúde conforme segue na ordem de titulares e respectivos suplentes.

SEGMENTO: USUÁRIO

ITEM	TITULAR	SUPLENTE
01		
02		
03		
04		

SEGMENTO: TRABALHADOR

ITEM	TITULAR	SUPLENTE
01		
02		

SEGMENTO: GOVERNO/PRESTADOR

ITEM	TITULAR	SUPLENTE
01		
02		

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em _____, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO XI – MINUTA DE RESOLUÇÃO COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ___/20.. -CMS

Dispõe sobre o resultado da eleição dos integrantes da Mesa Diretora do CMS para exercer mandato 2018 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de _____, Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia __ de _____ de _____, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº ____/____ e, considerando a posse dos conselheiros para o mandato 20.. - 20.. das organizações que compõe Plenário do CMS finda em 31/12/2021;

Resolve:

Art. 1º Eleger, para compor a Mesa Diretora, os seguintes conselheiros:

CARGO	CONSELHEIRO	SEGMENTO
Presidente		
Vice-Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. __ da Lei nº __/___ e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em _____, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e

Presidente

XV. BIBLIOGRAFIA:

1. Decreto Federal nº 5.839/2006;
2. Resolução nº 453-CNS/2012;
3. Resolução nº 502-CNS/2015;
4. Resolução nº 04/2016-CES-GO;
5. Resolução “Ad Referendum” nº 01/2016-CES-GO.
6. Lei nº 8.142/1990;